

Boletim Nugepnac nº 122 Ano 2026

Goiânia, 01 de julho de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à segunda quinzena de junho de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Servidor do Município de Goiânia e décimo terceiro salário no mês de aniversário;
2. Militar e direito à indenização de convocação;

STJ

3. Sentença coletiva e condenação solidária dos réus;
4. Ausência de manifestação do Judiciário sobre a gratuidade de justiça;
5. Cumprimento e liquidação de sentença coletiva no domicílio do substituto processual;
6. Concessão da gratuidade da justiça opera efeitos retroativos;
7. Baixa de gravame hipotecário e honorários advocatícios sucumbenciais;
8. Dispensa de condenação em honorários do ente público federal;
9. Varejista de cigarros e cigarilhas – PIS e Cofins;
10. Concurso público e fixação do valor da causa;
11. Data-base para benefícios da execução penal no caso de descontinuidade da prisão;
12. Impugnação ao cumprimento de sentença que homologa cálculos de precatório/RPV;
13. Pagamento retroativo das diferenças remuneratórias em reenquadramento;
14. ("novo FIES") - Critérios para aferir a legitimidade passiva;
15. Legalidade "hora-aula" de professores estaduais na educação básica;
16. É válida a aplicação retroativa de 50% para progressão por crime hediondo;
17. Os débitos condominiais são créditos extraconcursais;
18. Princípio da especialidade e associação para o tráfico de drogas;
19. Não retroage à data do óbito a pensão por morte ou auxílio-reclusão;
20. Princípio da causalidade e honorários advocatícios em ação de execução fiscal;
21. Inviável a continuidade delitiva entre apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária;
22. Purgada a mora - art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito);

- 23. Expedir ofícios a cadastros públicos não é requisito obrigatório para citação por edital;
- 24. Condomínios e hidrômetros;
- 25. Livramento condicional e período de prova;

STF

- 26. Inconstitucionalidade parcial (art. 19 Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet);

NOTÍCIA:

- 27. Desembargador Wilson Safatle Faiad representa o (TJGO) no Encontro Nacional de Precedentes Qualificados em Brasília;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – PUIL TEMA 42/TJGO – PUIL nº 5950915-84.2025.8.09.0051

Tese Fixada: "O servidor público do Município de Goiânia que recebe o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 174/2007, não faz jus à complementação do valor com base na remuneração do mês de dezembro, ainda que tenha havido aumento de vencimentos no mesmo exercício financeiro, por ausência de previsão legal e por vedação decorrente da Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal".

Data da Publicação: 19/06/2026

Relator: Dr. Leonardo Aprígio Chaves - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência - TUJ/TJGO

2. Trânsito em Julgado – PUIL - TEMA 35/TJGO – PUIL nº 5212557-28.2025.8.09.0072

Tese Fixada: "Uniformizar a jurisprudência no sentido de que o militar convocado sob a égide da Lei nº 19.966/2018 tem direito à indenização de convocação no percentual de 45%, nos termos do art. 11, § 1º, limitada ao prazo máximo de 48 meses, conforme a convalidação prevista no art. 5º da Lei nº 20.763/2020."

Data do trânsito: 29/05/2026

Relator: Dr. Claudiney Alves de Melo - Juiz de Direito

Órgão Julgador: Turma de Uniformização de Jurisprudência – TUJ/TJGO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação – TEMA 1449/STJ – REsp. 2.252.052/SC e REsp. 2.252.492/PR.

Questão submetida a julgamento: “Definir, nas hipóteses de cumprimento individual de sentença coletiva em que se estabeleceu a condenação solidária dos réus, o cabimento do chamamento ao processo dos litisconsortes e o reflexo desse ato em relação à competência da Justiça Estadual.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais locais ou no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão, a fim de assegurar a isonomia e a segurança jurídica.”

Data da Afetação: 17/06/2026

4. Afetação – TEMA 1450/STJ – REsp. 2.226.538/PE e REsp. 2.231.616/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a ausência de manifestação do Judiciário quanto ao pedido de gratuidade de justiça leva à conclusão de seu deferimento tácito.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 18/06/2026

5. Afetação – TEMA 1451/STJ – REsp. 2.255.175/AL, REsp. 2.231.453/AL e REsp. 2.231.452/AL.

Questão submetida a julgamento: “Definir a possibilidade de ajuizamento de cumprimento e liquidação de sentença coletiva no domicílio do substituto processual, independentemente do domicílio dos substituídos.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais locais ou no Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão.”

Data da Afetação: 18/06/2026

6. Afetação – TEMA 1452/STJ – REsp. 2.231.680/PE e REsp. 2.236.696/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a concessão da gratuidade da justiça opera efeitos retroativos para alcançar encargos fixados anteriormente ao requerimento.”

Limites da suspensão: “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos.”

Data da Afetação: 18/06/2026

7. Afetação – TEMA 1453/STJ – REsp. 2.232.839/PB e REsp. 2.232.809/PB.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, nas ações que visam à baixa de gravame hipotecário, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados com base no valor do imóvel ou por apreciação equitativa.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 18/06/2026

8. Afetação – TEMA 1454/STJ – REsp. 2.239.250/SE e REsp. 2.239.244/CE.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a dispensa de condenação em honorários do ente público federal, a que se refere o art. 19, § 1º, I, da Lei 10.522, de 2002, se restringe às hipóteses dos incisos I a VII do caput, ou se a listagem poderia ser considerada não exaustiva.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam em curso já na segunda instância.”

Data da Afetação: 19/06/2026

9. **SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1455/STJ – REsp. 2.215.075/SC e REsp. 2.177.940/RS.**

Questão submetida a julgamento: “Definir se a diferença entre o valor antecipado com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas nas contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território-

rio nacional.” Ob.: Tema 228/STF - Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.

Data da Afetação: 19/06/2026

10. Afetação – TEMA 1456/STJ – REsp. 2.252.872/DF, REsp. 2.253.100/DF, REsp. 2.253.004/DF, REsp. 2.253.006/DF, REsp. 2.252.900/DF e REsp. 2.253.059/DF.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, em ações que discutem apenas a regularidade de fase de concurso público, sem proveito econômico imediato, aplica-se ou não o critério do art. 292, § 2º, do CPC, para a fixação do valor da causa.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, que versem sobre a questão ora afetada.”

Data da Afetação: 22/06/2026

11. Afetação – TEMA 1457/STJ – REsp. 2.266.131/BA.

Questão submetida a julgamento: “Definir qual deve ser a data-base para benefícios da execução penal em casos de descontinuidade da prisão, ou seja, estabelecer se o marco deve ser a data em que o indivíduo foi preso cautelarmente (e depois posto em liberdade provisória) ou quando retornou à prisão para o cumprimento da pena definitiva (com detração do período da prisão preventiva).”

Limites da suspensão: “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos.”

Data da Afetação: 26/06/2026

12. Afetação – TEMA 1458/STJ – REsp. 2.269.091/PE, REsp. 2.269.311/PE, REsp. 2.270.685/SP, REsp. 2.222.333/MA, REsp. 2.222.332/MA e REsp. 2.220.173/MA.

Questão submetida a julgamento: “1) Definir a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV; (2) Definir as hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade aos recursos interpostos contra esses pronunciamentos judiciais.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ain-



da que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art.256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 26/06/2026

13. Afetação – TEMA 1459/STJ – REsp. 2.262.246/RR, REsp. 2.255.657/RR e REsp. 2.262.301/RR.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Roraima que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”

Data da Afetação: 29/06/2026

14. Afetação – TEMA 1460/STJ – REsp. 2.221.774/CE, REsp. 2.202.697/CE, REsp. 2.195.759/PB, REsp. 2.165.898/PB e REsp. 2.165.330/CE.

Questão submetida a julgamento: “Definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ("novo FIES"), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior - IES.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 29/06/2026

15. IAC - Admitido – TEMA 22/STJ – RMS 73.231/PR.

Questão submetida a julgamento: “Legalidade de edição de resolução estadual, ou distrital, ao considerar os minutos remanescentes da “hora-aula”, em relação à “hora de relógio”, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse de professores estaduais na educação básica.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos ordinários, especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários cuja questão jurídica subjacente seja considerar os minutos remanescentes da “hora-aula”, em relação à “hora de relógio”, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse na educação básica.”

Data da Admissão: 12/06/2026

16. Acórdão Publicado – TEMA 1196/STJ – REsp. 2.012.101/MG, REsp. 2.012.112/MG e REsp. 2.016.358/MG.

Tese fixada: “É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.” Ob.: Tema 1319/STF - A possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, a, da Lei de Execuções Penais (redação da Lei nº 13.964/2019), para garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária.

Data da publicação: 27/05/2026.

17. Acórdão Publicado – TEMA 1391/STJ – REsp. 2.206.633/PR, REsp. 2.203.524/RJ e REsp. 2.206.292/RJ.

Tese fixada: “Os débitos condominiais, mesmo anteriores ao pedido de recuperação judicial, são créditos extraconcursais, não se submetendo ao Juízo da recuperação judicial, podendo ser executados no Juízo cível competente.”

Data da publicação: 17/06/2026.

18. Acórdão Publicado – TEMA 1355/STJ – REsp. 2.073.971/SP e REsp. 2.089.938/SP.

Tese fixada: “Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no paragrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.”

Data da publicação: 17/06/2026.

19. Acórdão Publicado – TEMA 1421/STJ – REsp. 2.256.869/SP e REsp. 2.240.220/PR.

Tese fixada: “Não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento ocorrido na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.”

Data da publicação: 17/06/2026.

20. Acórdão Publicado – TEMA 1413/STJ – REsp. 2.215.141/PE, REsp. 2.239.970/PE e REsp. 2.215.553/PE.

Tese fixada: “Em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação.”

Data da publicação: 18/06/2026.

21. Acórdão Publicado – TEMA 1353/STJ – REsp 2.094.362/SP e REsp. 2.078.417/SP.

Tese fixada: “É inviável reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) e de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal), por se tratarem de espécies diversas que descrevem condutas típicas distintas, embora sejam do mesmo gênero.”

Data da publicação: 18/06/2026.

22. Trânsito em Julgado – TEMA 1288/STJ – REsp. 2.126.726/SP.

Tese fixada: “a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.”

Data do trânsito: 15/06/2026

23. Trânsito em Julgado – TEMA 1338/STJ – REsp. 2.166.983/AP e REsp. 2.162.483/AP.

Tese fixada: “1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital, competindo ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. 2. Considera-se atendido, em regra, o requisito do art. 256, §3º do CPC quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.”

Data do trânsito: 19/06/2026

24. Trânsito em Julgado – TEMA 414/STJ – REsp. 1.937.887/RJ, REsp. 1.166.561/RJ e REsp. 1.937.891/RJ.

Tese fixada: “1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa (“tarifa mínima”), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente considera-

das. 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia). 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.”

Data do trânsito: 06/05/2026

25. Trânsito em Julgado – TEMA 1367/STJ – REsp. 2.205.262/RJ, REsp. 2.201.422/RJ e REsp. 2.200.477/RJ.

Tese fixada: “O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas.”

Data do trânsito: 24/06/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

26. Trânsito em Julgado – TEMA 987/STF – RE 1.037.396/SP.

Tese fixada: “Reconhecimento da inconstitucionalidade parcial e progressiva do art. 19 do MCI 1. O art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exige ordem judicial específica para a responsabilização civil de provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, é parcialmente inconstitucional. Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia). Interpretação do art. 19 do MCI 2. Enquanto não sobrevier nova legislação, o art. 19 do MCI deve ser interpretado de forma que os provedores de aplicação de internet estão sujeitos à responsabilização civil, ressalvada a aplicação das disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo TSE. 3. O provedor de aplicações de internet será responsabilizado civilmente, nos termos do art. 21 do MCI, pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo. Aplica-se a mes-

ma regra nos casos de contas denunciadas como inautênticas. 3.1. Nas hipóteses de crime contra a honra aplica-se o art. 19 do MCI, sem prejuízo da possibilidade de remoção por notificação extrajudicial. 3.2. Em se tratando de sucessivas replicações do fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais deverão remover as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial. Presunção de responsabilidade 4. Fica estabelecida a presunção de responsabilidade dos provedores em caso de conteúdos ilícitos quando se tratar de (a) anúncios e impulsionamentos pagos; ou (b) rede artificial de distribuição (chatbot ou robôs). Nestas hipóteses, a responsabilização poderá se dar independentemente de notificação. Os provedores ficarão excluídos de responsabilidade se comprovarem que atuaram diligentemente e em tempo razoável para tornar indisponível o conteúdo. Dever de cuidado em caso de circulação massiva de conteúdos ilícitos graves 5. O provedor de aplicações de internet é responsável quando não promover a indisponibilização imediata de conteúdos que configurem as práticas de crimes graves previstas no seguinte rol taxativo: (a) condutas e atos antidemocráticos que se amoldem aos tipos previstos nos artigos 286, parágrafo único, 359-L, 359-M, 359-N, 359-P e 359-R do Código Penal; (b) crimes de terrorismo ou preparatórios de terrorismo, tipificados pela Lei nº 13.260/2016; (c) crimes de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, nos termos do art. 122 do Código Penal; (d) incitação à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexualidade ou identidade de gênero (condutas homofóbicas e transfóbicas), passível de enquadramento nos arts. 20, 20-A, 20-B e 20-C da Lei nº 7.716, de 1989; (e) crimes praticados contra a mulher em razão da condição do sexo feminino, inclusive conteúdos que propagam ódio às mulheres (Lei nº 11.340/06; Lei nº 10.446/02; Lei nº 14.192/21; CP, art. 141, § 3º; art. 146-A; art. 147, § 1º; art. 147-A; e art. 147-B do CP); (f) crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, do Código Penal e dos arts. 240, 241-A, 241-C, 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente; g) tráfico de pessoas (CP, art. 149-A). 5.1 A responsabilidade dos provedores de aplicações de internet prevista neste item diz respeito à configuração de falha sistêmica. 5.2 Considera-se falha sistêmica, imputável ao provedor de aplicações de internet, deixar de adotar adequadas medidas de prevenção ou remoção dos conteúdos ilícitos anteriormente listados, configurando violação ao dever de atuar de forma responsável, transparente e cautelosa. 5.3. Consideram-se adequadas as medidas

que, conforme o estado da técnica, forneçam os níveis mais elevados de segurança para o tipo de atividade desempenhada pelo provedor. 5.4. A existência de conteúdo ilícito de forma isolada, atomizada, não é, por si só, suficiente para ensejar a aplicação da responsabilidade civil do presente item. Contudo, nesta hipótese, incidirá o regime de responsabilidade previsto no art. 21 do MCI. 5.5. Nas hipóteses previstas neste item, o responsável pela publicação do conteúdo removido pelo provedor de aplicações de internet poderá requerer judicialmente o seu restabelecimento, mediante demonstração da ausência de ilicitude. Ainda que o conteúdo seja restaurado por ordem judicial, não haverá imposição de indenização ao provedor. Incidência do art. 19 6. Aplica-se o art. 19 do MCI ao (a) provedor de serviços de e-mail; (b) provedor de aplicações cuja finalidade primordial seja a realização de reuniões fechadas por vídeo ou voz; (c) provedor de serviços de mensageria instantânea (também chamadas de provedores de serviços de mensageria privada), exclusivamente no que diz respeito às comunicações interpessoais, resguardadas pelo sigilo das comunicações (art. 5º, inciso XII, da CF/88). Marketplaces 7. Os provedores de aplicações de internet que funcionarem como marketplaces respondem civilmente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Deveres adicionais 8. Os provedores de aplicações de internet deverão editar autorregulação que abranja, necessariamente, sistema de notificações, devido processo e relatórios anuais de transparência em relação a notificações extrajudiciais, anúncios e impulsionamentos. 9. Deverão, igualmente, disponibilizar a usuários e a não usuários canais específicos de atendimento, preferencialmente eletrônicos, que sejam acessíveis e amplamente divulgados nas respectivas plataformas de maneira permanente. 10. Tais regras deverão ser publicadas e revisadas periodicamente, de forma transparente e acessível ao público. 11. Os provedores de aplicações de internet com atuação no Brasil devem constituir e manter sede e representante no país, cuja identificação e informações para contato deverão ser disponibilizadas e estar facilmente acessíveis nos respectivos sítios. Essa representação deve conferir ao representante, necessariamente pessoa jurídica com sede no país, plenos poderes para (a) responder perante as esferas administrativa e judicial; (b) prestar às autoridades competentes informações relativas ao funcionamento do provedor, às regras e aos procedimentos utilizados para moderação de conteúdo e para gestão das reclamações pelos sistemas internos; aos relatórios de transparência, monitoramento e gestão dos riscos sistêmicos; às regras para o perfilamento de usuários (quando for o caso), a veiculação de publicidade e o impulsionamento remunerado de conteúdos; (c) cumprir as determinações judiciais; e (d) responder



e cumprir eventuais penalizações, multas e afetações financeiras em que o representado incorrer, especialmente por descumprimento de obrigações legais e judiciais. Natureza da responsabilidade 12. Não haverá responsabilidade objetiva na aplicação da tese aqui enunciada. Apelo ao legislador 13. Apela-se ao Congresso Nacional para que seja elaborada legislação capaz de sanar as deficiências do atual regime quanto à proteção de direitos fundamentais. Modulação dos efeitos temporais 14. Para preservar a segurança jurídica, ficam modulados os efeitos da presente decisão, que somente se aplicará prospectivamente, ressalvadas decisões transitadas em julgado.”

Data do trânsito: 17/06/2026

NOTÍCIA:

27. TJGO participa do 8º Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, em Brasília

Publicado: 17 de junho de 2026



O presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac), desembargador Wilson Safatle Faiad, está representando o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no 8º Encontro Nacional sobre Precedentes



Qualificados – Diálogos para Integração, em Brasília (DF), iniciado nesta quarta-feira (17) e com encerramento programado para a sexta-feira (19).

Promovido em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), com apoio do Centro de Estudos Constitucionais do STF (CESTF), o evento reúne magistradas, magistrados, servidoras, servidores, pesquisadores e especialistas para debater o aperfeiçoamento do sistema de precedentes no Poder Judiciário brasileiro.

O objetivo do encontro é promover a integração entre os tribunais e reflexões sobre a aplicação dos precedentes qualificados, instrumento fundamental para garantir maior segurança jurídica, uniformidade das decisões judiciais e eficiência na prestação jurisdicional. Com esse intuito, a programação prevê oficinas que abordarão temas como a formação de precedentes locais, o estabelecimento de precedentes na área da saúde, as inovações tecnológicas e a inteligência artificial, além de aspectos sobre as reclamações constitucionais.

Também será lançada a terceira edição da obra “Súmulas Vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF”, com a presença do presidente do STF, ministro Edson Fachin, do presidente do STJ, ministro Herman Benjamin (*foto*), e do presidente do TST, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.



Por sua vez, o ministro do STF, Luiz Fux, participará de painel sobre integração dos precedentes vinculantes e acordos de cooperação técnica, com abordagem sobre cooperação institucional entre o STF e o STJ. Em seguida, os ministros do STJ Rogério Schietti e Paulo Sérgio Domingues falarão sobre "Desafios da integração: as funções essenciais à Justiça e o sistema de precedentes".



Também integram a programação debates sobre o papel dos precedentes na resolução de conflitos de interesse público, a participação social na construção dos precedentes, a perspectiva de gênero na formação de entendimentos obrigatórios e os desafios relacionados à consolidação de teses jurídicas. O último painel do evento terá como tema “Uso de Novas Tecnologias na formulação e na aplicação de precedentes”.(Texto: Patrícia Papini – Diretoria de Comunicação Social do TJGO)



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.